



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

DESPACHO COLIC

TESSERIS INCORPORADORA LTDA.

CNPJ: 29.084.467/0001-49

A/C: Senhor(a) Representante Legal

Com fundamento no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, art. 14, incisos I a III, vimos por meio deste diligenciar junto à vossa empresa conforme segue:

Reporto-me ao Despacho (SEI 3854622), cujo comando central requer a análise técnica acerca dos documentos de habilitação da arrematante dos itens 1 a 6 do Pregão Eletrônico nº 90007/2025. Assim, em atenção à análise dos documentos apresentados pela licitante **TESSERIS INCORPORADORA LTDA**, no âmbito da fase de habilitação técnica do **Pregão Eletrônico nº 90007/2025**, e considerando as disposições constantes do **Termo de Referência nº 169/2024**, verificou a necessidade de complementação documental, a fim de permitir a adequada verificação dos requisitos técnicos de habilitação, nos termos do art. 64, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

1. DILIGÊNCIAS A SEREM ATENDIDAS

1.1. Item 8.35 – Registro/Certidão de Inscrição no CREA

Apresentar **Certidão de Registro ou Inscrição** no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, tanto da Empresa quanto do Responsável técnico.

Fundamento: Item 8.35 do TR nº 169/2024.

Justificativa: Não foi apresentado o Registro/Certidão de inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA da empresa e do responsável técnico.

1.2. Item 8.37 – Atestado de Capacidade Técnica da Empresa (Itens 1 a 5)

Apresentar **atestado(s)** de capacidade técnica, acompanhado(s) da respectiva **Certidão de Acervo Técnico (CAT)**, que comprove(m) a execução de serviços similares aos previstos no objeto. Os serviços passíveis de atender ao requisito de habilitação técnico operacional estão enumerados nos itens **8.37.1 a 8.37.4** do TR.

Fundamento: Itens 8.37 e 8.37.1 a 8.37.4 do TR nº 169/2024.

Justificativa: O documento intitulado “Ficha da Empresa” (SEI 3853341) não supre a exigência editalícia, devendo ser apresentados atestados compatíveis com os serviços de ensaios de pavimentação, supervisão técnica e elaboração de projetos de pavimentos.

Importante registrar que, embora a arrematante tenha encaminhado ART’s e CAO relacionada a Empresa, não foi juntada a quantidade mínima de, ao menos um, atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico do CREA, demonstrando que a empresa executou serviços de características técnicas compatíveis, similares ou superiores aos serviços previstos no objeto da presente licitação.

1.3. Item 8.44 – Atestado de Capacidade Técnica da Empresa (item 6)

Apresentar **atestado(s)** e **CAT(s)** que demonstrem experiência na execução de ensaios laboratoriais de controle tecnológico de pavimentos asfálticos, conforme item 8.44 e subitens **8.44.1 e 8.44.2** do TR nº

169/2024.

Justificativa: O documento apresentado (“Ficha da Empresa”) não se presta à comprovação exigida. Poderão ser apresentados atestados compatíveis com os ensaios descritos nos itens 3.1.2.2 a 3.1.2.4 do TR.

Importante registrar que, embora a arrematante tenha encaminhado ART’s e CAO relacionada a Empresa, não foi juntada a quantidade mínima de, ao menos um, atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico do CREA, demonstrando que a empresa executou serviços de características técnicas compatíveis, similares ou superiores aos serviços previstos no objeto da presente licitação.

1.4. **Item 8.51.1 – Engenheiro Responsável Sênior**

Apresentar documentação que comprove a experiência profissional mínima de **10 (dez) anos** dos engenheiros indicados (**Adeir Bento dos Santos e Eudes Naves Teodoro Filho**), mediante:

- Certidão de Registro no CREA (histórico técnico);
- Carteira de Trabalho (CTPS); ou
- Contratos de prestação de serviços.

Fundamento: Item 8.51.1 e subitens 8.51.1.1 a 8.51.1.3 do TR nº 169/2024.

Justificativa: Ausência de comprovação formal da experiência acumulada exigida para a função de Engenheiro Sênior, indispensável à supervisão dos ensaios laboratoriais (item 4.5 do TR). Os demais profissionais, segundo currículos ou registros no CREA, foram graduados à menos de 10 anos.

1.5. **Item 8.51.2 – Profissional Laboratorista**

Verificou-se que a empresa **TESSERIS INCORPORADORA LTDA** não identificou, de forma expressa, o **profissional laboratorista** responsável pelo atendimento ao subitem **8.51.2 do Edital**.

Não obstante, a análise do conjunto documental apresentado — notadamente as **Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs)** e as **Certidões de Acervo Técnico (CATs)** emitidas em nome dos engenheiros **Luan Messias Miranda Borges** e **Patrick Wellington Ferreira Chagas** — evidencia que ambos possuem experiência profissional **inferior a 10 (dez) anos**, porém **superior a 5 (cinco) anos**, o que **poderia atender aos requisitos mínimos de qualificação exigidos para a função de laboratorista**, conforme previsto no referido subitem.

Diante disso, **requer-se à arrematante** que confirme expressamente se se tais profissionais serão efetivamente designados para o desempenho das funções de **laboratorista** e, sendo o caso, proceda à emissão das declarações individuais previstas no **item 8.53 do Edital**, nas quais conste:

- ciência da utilização de sua qualificação técnica para fins de habilitação da empresa;
- autorização para uso do respectivo acervo técnico; e
- disponibilidade para participação na execução do objeto, caso contratada

1.6. **Item 8.53 – Declarações Individuais**

Apresentar as **declarações individuais** dos engenheiros **Adeir Bento dos Santos e Eudes Naves Teodoro Filho**, conforme item 8.53 do Edital, contendo:

- ciência da utilização de sua qualificação técnica;
- autorização de uso do acervo técnico; e
- declaração de disponibilidade para execução do objeto.

Justificativa: A ausência das declarações inviabiliza a formalização do compromisso técnico exigido pelo edital.

1.7. **Novos Documentos - Cornélio José da Silva Filho e Joaquim Antonio Jayme**

Foram apresentadas **novos documentos** relacionados a dois novos profissionais, ambos engenheiros. No entanto, os tópicos a que esses profissionais poderão atender às exigências do TR seriam satisfeitos. Caso

sejam mantidos, deverá a arrematante apresentar as **declarações individuais** dos engenheiros **Cornélio José da Silva Filho** e **Joaquim Antonio Jayme**, conforme item 8.53 do Edital, contendo:

- (i) ciência da utilização de sua qualificação técnica;
- (ii) autorização de uso do acervo técnico; e
- (iii) declaração de disponibilidade para execução do objeto.

Justificativa: A ausência das declarações inviabiliza a formalização do compromisso técnico exigido pelo edital.

Registre-se que o TR exige a habilitação técnico profissional por apenas 1 engenheiro e 1 laboratorista, mostrando-se produtora que a Arrematante eleja o profissional que deseja indicar para efeito de atestação e junte todos os documentos a ele relacionados.

2. CONCLUSÃO

A arrematante, no que se refere aos documentos destinados a comprovar sua qualificação operacional e técnico-profissional, juntou, de fato, diversos documentos. No entanto, em sua maioria, não se prestam ao fim a que deveriam se destinar, qual seja, **comprovar a efetiva qualificação técnica da empresa e dos profissionais indicados** para execução do objeto licitado. Nesse sentido, mostra-se adequado que seja oportunizado, por meio de diligência, a possibilidade de complementação e/ou organização dos documentos hábeis que permitam habilitar no Pregão Eletrônico nº 90007/2025.

Com o intuito de **subsidiar os trabalhos da arrematante**, e facilitar a verificação dos requisitos editalícios, **poderá ser utilizado, caso deseje, o Mapa de Julgamento/Checklist em anexo** (SEI 3855155), o qual consolida os itens e subitens a serem observados para a complementação documental.

Cordialmente,

Paulo César Ferreira de Souza

Agente de Contratações

Portaria nº 3.2023, de 24 de setembro de 2025

D.O.U. – Seção 2, nº 58, 25/09/2025



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CESAR FERREIRA DE SOUZA**, Agente de Contratação, em 03/11/2025, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 3855229 e o código CRC 20657C95

